

**DECRETO Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DAS LEIS  
MUNICIPAIS DE Nº 468/2014 E 597/2023,  
ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O  
RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO PELO PODER  
PÚBLICO AOS BLOCOS CARNAVALESCOS QUE  
IRÃO DESFILAR NO CAMBUCÁ FOLIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância do carnaval, como manifestação da cultura popular;

CONSIDERANDO que o Cambucá Folia é um evento importante para o Município, que potencializa o desenvolvimento econômico e social da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento normativo para regulamentar as leis municipais 468/2014 e 597/2023, que trata da festividade carnavalescas no Município de Santa Maria do Cambucá;

**DECRETA:**

**ART. 1º** As diretrizes de concessão das subvenções sociais pelo Poder Público aos Blocos Carnavalescos que desfilarem no Cambucá Folia estão estabelecidas neste Decreto.

**ART. 2º** Os blocos interessados em participar dos desfiles no Cambucá Folia, poderão se inscrever no Departamento de Cultura do Município de Santa Maria do Cambucá de 31 de janeiro a 05 de fevereiro 2024, mediante o preenchimento de requerimento e apresentação de documentação constantes no Art. 3º, apresentado a diante.

§1º Fica a Diretoria de Cultura, autorizada a permitir o uso das Praças, Vias Públicas e demais áreas de uso comum, exclusivamente para a organização e realização de manifestações carnavalescas no Município de Santa Maria do Cambucá.

§2º A utilização dos espaços públicos na forma do parágrafo anterior, torna o particular responsável pelos danos causados, o qual deverá respeitar as condições de segurança e de realização do carnaval definido pelo Poder Público e, pelos demais órgãos públicos, como Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e outros.

**ART. 3º** No ato da inscrição, o bloco interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Cópia do CNPJ;
  - II- Cópia autenticada do Estatuto Social e última alteração;
  - III- Certidão de Registro do Bloco em Cartório;
  - IV- Relação dos membros da diretoria e integrantes do bloco;
  - V- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizada do Presidente do bloco;
- 
-

VI-Projeto em impressão colorida da camiseta e/ou abadá que será utilizada pelo bloco no desfile, logomarca e a quantidade de dias que irá desfilar no Cambucá Folia;

VII- Ata de planejamento do Cambucá Folia devidamente assinado por um representante do bloco;

**ART. 4º** Receberá o valor diário máximo de R\$8.000,00 (oito mil reais), o bloco que desfilará no Cambucá Folia com trio elétrico e banda, não sendo permitido a concessão do benefício por mais de 02 (dois) dias.

**ART. 5º** Os blocos inscritos deverão desfilar no Cambucá Folia com Banda de renome musical em trio elétrico devendo conter todas as licenças de segurança e corpo de bombeiros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não compreenderá Mini trio, paredão de som ou similar.

**ART. 6º** Ficam todos os beneficiários que forem contemplados com as subvenções de que trata esta lei, obrigados a atender as diretrizes constantes em Termo de Cooperação Técnica a ser assinado pelo representante legal da agremiação.

**ART. 7º** As agremiações beneficiárias deverão prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta), definido no Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. No processo de apreciação das contas apresentadas, caso o Poder Executivo Municipal conclua pela não aprovação, a agremiação beneficiária ficará obrigada a devolver integralmente os recursos recebidos, bem

como, ficará impedida de receber novas subvenções e desfilar pelo prazo de 03 (três) anos subsequentes ao fato.

**ART. 8º** O bloco que injustificadamente não comparecer ao desfile ficará impedido de participar do Cambucá Folia no ano subsequente.

**ART. 9º** Serão passíveis de multa e/ou estarão sujeitos a penalidades os blocos que desrespeitarem ou descumprirem os acordos de datas, horários e trajetos aprovados.

**ART.10º** O Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

**ART. 11º** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Cultura Municipal.

**ART. 12º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**ART. 13º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria do Cambucá, 22 de fevereiro de 2024.

**NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**

PREFEITO



## ANEXO I

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

REQUERENTE:

Nome do Bloco:
CNPJ:
Nome do Presidente ou Responsável:
CPF:
RG:
Número estimado de membros do Bloco:

O BLOCO ACIMA IDENTIFICADO, POR SEU REPRESENTANTE, REQUER A INSCRIÇÃO PARA DESFILAR NO CAMBUCÁ FOLIA CUJAS REGRAS DECLARA TER PLENO CONHECIMENTO.

SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente ou Representante do Bloco